



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

NOTA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

SOLICITANTE: MM. Juíza de Direito Dra. Maria Isabela Freire Cardoso

PROCESSO Nº.: 50007206920218130433

SECRETARIA: Unidade Jurisdicional Única - 2º JD

COMARCA: Montes Claros

I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:

REQUERENTE: M.D.C.A.F.D.B.

IDADE: 32 anos

PEDIDO DA AÇÃO: Realização de exame de tomografia por emissão de pósitrons (PET/CT) oncológico no câncer de colo do útero recidivado

DOENÇA(S) INFORMADA(S): C 53.9

FINALIDADE / INDICAÇÃO: Avaliação da resposta à terapia instituída para tratamento de recidiva de neoplasia com comprometimento linfonodal

REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL: CRMMG 41414

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: 2021.0002159

II – PERGUNTAS DO JUÍZO:

Informação sobre os medicamentos pretendidos, bem como sobre o tratamento prescrito e competência para o seu fornecimento.

III - CONSIDERAÇÕES / RESPOSTAS:

Conforme a documentação apresentada, trata-se de paciente com diagnóstico de neoplasia maligna do colo do útero estabelecido em 24/08/2016 (carcinoma de células escamosas pouco diferenciado invasor). Consta que a paciente foi inicialmente submetida a tratamento radioterápico, quimioterápico e braquiterapia, negou cirurgia.

Evoluiu com recidiva em 2019, apresentando comprometimento de linfonodos mediastinais e supraclavicular a direita. Foi então novamente tratada com quimioterapia até 03/2020, e radioterapia mediastinal até 06/08/2020.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

Apresentou cópia dos resultados de três exames PET/CT realizados em 18/12/2019, 24/06/2020 e 07/10/2020. Foi solicitada a realização de novo exame para avaliação da resposta à terapia instituída.

“O câncer do colo do útero é o terceiro tipo de câncer mais frequente entre as mulheres de 20 a 59 anos, com aproximadamente 500 mil casos novos por ano no mundo, sendo responsável pelo óbito de, aproximadamente, 230 mil mulheres por ano. Sua incidência é cerca de duas vezes maior em países menos desenvolvidos quando comparada aos países mais desenvolvidos”².

O PET/CT é um estudo híbrido não invasivo, é essencialmente um método de diagnóstico por imagem metabólico. No SUS, o procedimento/exame PET/CT foi incorporado na alta complexidade do SUS em 01/12/2014, exclusivamente para alguns tipos de câncer.

O exame consiste na técnica de diagnóstico por imagens que usa marcador radioativo para detectar processos bioquímicos tissulares, em combinação com a tomografia computadorizada, e que registra, simultaneamente, imagens anatômicas e atividade tissular em um único exame. É autorizado, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para o estadiamento clínico do câncer de pulmão de células não pequenas potencialmente ressecável; para a detecção de metástase(s) exclusivamente hepática(s) e potencialmente ressecável(eis) de câncer colorretal; e para o estadiamento e avaliação da resposta ao tratamento de linfomas de Hodgkin e não Hodgkin.

A condição clínica da paciente/requerente e a finalidade de solicitação do exame (monitorização de resposta à terapêutica), não foi contemplada pela Portaria nº 1.340 de 01 dezembro de 2014, que incorporou o referido exame ao SUS. Conforme a lista de recomendações do exame PET/CT com ¹⁸F-FDG em Oncologia, as aplicações clínicas da ¹⁸F-FDG PET/CT no câncer de colo uterino são⁶:



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

- Estadiamento inicial de doença localmente avançada (Classe IB).
- **Reestadiamento e avaliação da resposta terapêutica (Classe IIB).**
- Na suspeita de recidiva (Classe IIA).
- No planejamento radioterápico (Classe IIA).

“Evidências científicas têm demonstrado o impacto e definido o espaço desse método no manejo de pacientes oncológicos. Este vem sendo utilizado principalmente como auxiliar no processo diagnóstico em alterações suspeitas de câncer, estadiamento, monitorização da resposta ao tratamento, reestadiamento e suspeita de recorrência”⁵.

“O crescimento do PET/CT dentro da área de saúde, desperta interesse e fascínio, porém seu uso exige cautela e estudos que confirmem sua eficácia, devido seu elevado custo”².

No **caso concreto**, consta que o último tratamento realizado encerrou-se em agosto/2020 e que o terceiro exame de PET/CT foi realizado em 07/10/2020.

IV - REFERÊNCIAS:

1) Portaria nº 1.340 de 01 dezembro de 2014 do Ministério da Saúde. *Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.*

2) Uso do PET-CT na ginecologia: presente e futuro.

REAS/EJCH | Vol.12(10) | e5265 | DOI: <https://doi.org/10.25248/reas.e5265.2020>

3) Diretrizes Oncológicas, capítulo 36, PET-CT em oncologia.

https://diretrizesoncológicas.com.br/wp-content/uploads/2018/10/Diretrizes-oncol%C3%B3gicas-2_Parte36.pdf

4) Estratificação do Carcinoma do Colo do útero Pré e Pós-terapêutica – Uma Perspectiva Global. ACTA Radiológica Portuguesa, Setembro-Dezembro 2014 nº 103 Volume XXVI 29-36.

5) ¹⁸F-FDG PET/CT Oncológico no Estado do Rio Grande do Norte: Caracterização dos Usuários e Indicações do Exame. Marcos Pretto Mosmann. Natal/RN 2014.

https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/19743/1/MarcosPrettoMosmann_DISSERT.pdf



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Rua Goiás, nº 253, 8º andar, sala 801, Centro
Belo Horizonte – MG CEP 30190-030

6) Lista de Recomendações do Exame PET/CT com 18F-FDG em Oncologia. Consenso entre a Sociedade Brasileira de Cancerologia e a Sociedade Brasileira de Biologia, Medicina Nuclear e Imagem Molecular.

<https://www.scielo.br/pdf/rb/v43n4/v43n4a10.pdf>

7) Universidade de Coimbra, Imagem Molecular em Doentes com Carcinoma do Colo do Útero Localmente Avançado – Estudo Comparativo em Doentes Submetidas a Radioterapia. Agosto/2014.

<https://eg.uc.pt/bitstream/10316/26671/2/Imagem%20molecular%20em%20doentes%20com%20carcinoma%20do%20colo%20do%20%C3%BAtero%20localmente%20avan%C3%A7ado.pdf>

V – DATA:

09/02/2021

NATJUS - TJMG